

Ofício Circulado N.º: 15841 2021-07-07
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0
Sua Ref.ª:
Técnico: AIP

AT-Área de Gestão Aduaneira
AT- Área de Inspeção Tributária e Aduaneira
AT-Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: EXPORTAÇÃO DE VACINAS CONTRA SARS-COV: CONDICIONALISMOS-OC15823/15835

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) 2021/1071 da Comissão de 29 de junho de 2021, alterou o Regulamento de Execução (UE) 2021/442 e o Regulamento de Execução (UE) 2021/521, que se referem ao mecanismo que sujeita a exportação de determinados produtos [vacinas contra coronavírus relacionados com a SARS (da espécie SARS-CoV) e as substâncias ativas, incluindo bancos de células principais e de trabalho utilizadas na produção dessas vacinas], à apresentação de uma autorização de exportação, determinando a aplicação do disposto em tais regulamentos até 30 de setembro de 2021;

Tendo em conta que a pandemia continua a ser grave, que as condições determinadas nos Regulamento de Execução (UE) n.ºs 2021/442 e 2021/521 persistem e que o prazo de aplicação das medidas neles previstas terminou a 30 de junho de 2021;

Atendendo às instruções divulgadas através dos Ofícios Circulados n.ºs 15823/2021 e 15835/2021;

Esclarece-se que, a partir de **1 de julho até ao dia 30 de setembro de 2021, se mantêm** as medidas de obrigatoriedade da apresentação da autorização de exportação, nas exportações ou reexportações de vacinas contra coronavírus relacionadas com a SARS (da espécie SARS-CoV) e as substâncias ativas, incluindo bancos de células principais e de trabalho utilizadas na produção dessas vacinas, conforme descrito nos Ofícios Circulados n.º 15823/2021 e 15835/2021.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,